



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2025

Edital nº 29/2025

Processo Administrativo nº 274/2025

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Tipo de licitação: Menor preço

Data início para envio da proposta eletrônica: 25/06/2025

Fim do envio da proposta eletrônica: 11/07/2025 – 08:30 horas

Data e hora da abertura da sessão pública: 11/07/2025 – 09:00 horas

Modo de disputa: aberto

Critério de julgamento: menor preço global

Exclusivo para ME/EPP: não

O **Município de Pirassununga** torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta Prefeitura Municipal, situada à Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, licitação na modalidade Concorrência, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil com utilização de recursos de tecnologia da informação, a **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, objetivando a **contratação de empresa especializada para a elaboração da revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Pirassununga (PMGIRS)**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 8.819/2024, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações correlatas aplicáveis.

A sessão pública de processamento da Concorrência será realizada no endereço eletrônico www.bll.org.br, (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL) no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pela Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 196/2024.

DA VISITA TÉCNICA: Não será exigida das licitantes visita técnica obrigatória no local onde será realizado o serviço. Caso a empresa tenha interesse em conhecer os locais onde os serviços serão executados, poderá agendar visita junto ao Responsável, através do telefone (19) 3561-7456 ou pelo e-mail sma@pirassununga.sp.gov.br. A visita técnica deverá ser executada por representante da empresa interessada, desde que esteja devidamente credenciado através de instrumento público ou particular de procuração com poderes para praticar a visita. A não apresentação da credencial impossibilitará a realização da visita técnica.

O Atestado de Visita Técnica será emitido em conformidade com o modelo constante no **Anexo V – Atestado de Visita Técnica**;

Caso a empresa decida por não realizar a Visita Técnica a licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO (artigo 63, § 3º, da Lei nº 14.133/21)**, assinada pelo responsável técnico da proponente onde constará que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da futura contratação;

O não comparecimento ou falta de interesse do licitante em realizar a visita técnica, implicará em seu pleno conhecimento e total aceitação quanto as condições para a execução dos serviços, não podendo alegar qualquer ignorância e/ou desconhecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

1 – DO OBJETO

1.1. A presente Concorrência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE PIRASSUNUNGA (PMGIRS)**, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, parte integrante deste edital;

1.1.1 A licitação será realizada para um único item com a ampla participação dos licitantes, desde que possuam o ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e atendam todas as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 110.333,33 (cento e dez mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

1.3. Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Termo de Referência;
ANEXO II: Proposta de Preços;
ANEXO III: Modelo de Declarações;
ANEXO IV: Atestado de Visita;
ANEXO V: Minuta de Contrato;
Estudo Técnico Preliminar,
Cronograma Físico-financeiro;

1.4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: atender a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) em particular os artigos 19 e 51, e o Decreto Federal que a regulamenta, conforme descrição detalhada no Termo de Referência.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente Licitação os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as demais exigências contidas no presente edital, e que estiverem previamente credenciadas no Sistema BLL (<https://bllcompras.com/>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/21 e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da Concorrência. Para isso, os interessados deverão cadastrar-se previamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (041) 3097-4600.

2.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.4.1. o impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.8.1. a vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário especializado ou funcionário representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; qualquer que seja sua forma de constituição, face à baixa complexidade e vulto econômico do objeto.

3 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

3.1. Os interessados deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br

3.2. A participação do licitante na Concorrência se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador à Concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência.

3.7. A participação na Concorrência, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

3.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por preenchimento através do sistema, sua Proposta, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º XXXIII da Constituição**.

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no art. 5º da Constituição Federal**;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.9. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.9.1. Valor Global, com apenas duas casas decimais;

4.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.12. Não serão aceitas propostas com quantidades inferiores às constantes na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

4.13. Com base no inc. III do art. 59 da Lei nº 14.133/21 que determina a desclassificação das propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, solicita-se aos licitantes a possibilidade de oferta de preços, já no momento de cadastramento da proposta, com valores não superiores ao estipulado em edital, proporcionando posteriormente a celeridade na etapa de julgamento das propostas.

4.15. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.16. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.17. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.18. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

4.20. Conforme art. 59º da Lei nº 14.133, de 2021, será desclassificada a proposta vencedora que:

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital ou seus anexos, desde que insanável;

4.21. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

4.22. A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na letra “d” acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

4.23. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

4.28. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, bem como as situações previstas no item 4.20.

5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

5.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.10. Os licitantes somente poderão oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá em relação aos lances deverá ser de:

Item 01: R\$ 100,00 (cem reais);

5.11.1 A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre **o preço total da proposta.**

5.12. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Comissão de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 5.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.20. No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 5.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase.
- 5.29. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021.
- 5.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Comissão de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 5.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.32. A Comissão de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.33. Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema.

6.6. A Comissão de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido na sessão, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8. Havendo necessidade, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. A Comissão de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9.1. Também nas hipóteses em que a Comissão de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.9.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a comissão de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.9.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Comissão de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica (artigo 66 da Lei 14.133/2021):

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) MEI – Microempreendedor Individual, comprovante de inscrição;
 - Os documentos acima citados deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

7.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista (artigo 68 da Lei 14.133/2021):

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual (relativo aos débitos inscritos na dívida ativa) e Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.

7.1.2.1. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.1.2.2. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.1.2.3. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.1.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - a1) A certidão referida no item “a”, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

7.1.4. Relativos à Qualificação Técnica (art. 67 da Lei 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica** em nome da Licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços, pertinentes e compatíveis com o objeto do Edital

a1) No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante proponente.

a2) serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

a3) O (s) atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.

b) **Indicação de equipe técnica multidisciplinar**, composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais, podendo incluir engenheiros ambientais, sanitaristas, civis, biólogos, agrônomos, entre outros. Todos os profissionais deverão possuir registro profissional atualizado no respectivo conselho de classe, como o CREA ou o CRBio.

c) Atestado de Visita Técnica em conformidade com o modelo constante no **Anexo IV ou Declaração (artigo 63, § 3º, da Lei nº 14.133/21)**, assinada pelo responsável técnico da proponente onde constará que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da futura contratação;

7.1.5. Será exigida, ainda, a apresentação da seguinte documentação:

a) **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

b) **Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) **Declaração** de que a licitante não possui sanções vigentes previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do mesmo artigo;

d) **Em se tratando de ME e EPP, declaração** de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) **Declaração** e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

f) **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

g) **Declaração** de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

h) **Declaração** de que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

7.2. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, **sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital**, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

7.3. A Licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, no caso de ser considerada vencedora na etapa de Proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

7.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, com exceção da mencionada no item 7.1.3.1.

7.6. Constituem motivos para inabilitação da licitante:

7.6.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

7.6.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos que se enquadrem no item 7.1.2.1;

7.6.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial, nos casos em que Matriz for a licitante, excetuados os casos previstos em Lei;

7.6.4. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à matriz, nos casos em que a filial for a licitante;

7.6.5. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

7.6.6. o não cumprimento de qualquer requisito exigido para fins de habilitação.

7.7. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

8. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA READEQUADA

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que deverá ser inserida no prazo de **até uma hora**, contado da solicitação da Pregoeira via chat.

8.2. O prazo acima poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que solicitado dentro do prazo inicial.

8.3. A critério da licitante, os documentos de habilitação poderão ser encaminhados concomitantemente com a proposta, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

8.4 O licitante vencedor deverá encaminhar além dos documentos de habilitação, a **Proposta de Preços e o Cronograma Físico-Financeiro com valores unitários e totais a partir do valor final obtido no certame**, elaborada de acordo com os modelos deste edital, contendo os preços unitários e total para a contratação a partir do valor final obtido no certame, **em até 48 (quarenta e oito) horas** a contar da solicitação da Comissão de Contratação, podendo ser prorrogável por igual período desde que devidamente justificado;

8.5. A Comissão de Contratação poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 Os documentos deverão ser apresentados preferencialmente:

a) Com autenticação digital onde seja possível a aferição do código de autenticação digital ou apresentados com declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

b) As declarações e a Proposta com identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou “gov.br”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

c) Caso os documentos não sejam enviados na forma acima descrita, os originais ou cópias autenticadas, dos documentos de habilitação e os documentos devidamente assinados deverão ser apresentados na Seção de Licitação, situada a Rua Galício Del Nero, 51 – Centro – Pirassununga/SP - CEP 13.631-904, em até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis.

9. DA REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.3. Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP. A licitante habilitada nas condições do item 10.1 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

9.4. Ocorrendo a habilitação na forma indicada no item **9.1**, a sessão pública será suspensa pela Comissão de Contratação, observados os prazos previstos no item **9.3** para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

9.5. Por ocasião da retomada da sessão, a Comissão de Contratação decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item **9.3**, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

9.6. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens **9.3** a **9.5**, a Comissão de Contratação, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10. DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a **10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão **no prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

10.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

10.8. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, **no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para a abertura da sessão pública. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, limitados ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão.

11.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

11.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizados nos sites: www.pirassununga.sp.gov.br e www.bll.org.br e serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

12.1. A liberação das parcelas ocorrerá conforme laudo de recebimento de cada relatório acompanhado da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada por agente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.

12.2. O pagamento será realizado de 05 a 08 dias após a entrega dos relatórios e trabalhos efetuados, de acordo com as ações descritas no cronograma físico-financeiro, devidamente acompanhados pelos seguintes documentos:

12.2.1 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.
- b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

12.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

12.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. (art. 25 § 7º).

12.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

12.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

13 – DA CONTRATAÇÃO

13.1. Homologada a presente licitação, será o vencedor convocado para no prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar a competente assinatura do instrumento contratual, cuja minuta constitui anexo deste edital.

13.2. A convocação se dará por *e-mail* ou por outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que o interessado a recebeu.

13.3. O prazo ora mencionado poderá ser prorrogado por igual período e a critério da Prefeitura Municipal, mediante provocação devidamente justificada da interessada, apenas uma única vez.

13.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da contratação, sujeitando-a às penalidades deste Edital, sem prejuízo de outras legalmente estabelecidas.

13.5. O disposto na cláusula 13.4. não se aplica quando da recusa dos licitantes remanescentes.

13.6. Quando o Adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, serão convocados os demais licitantes na ordem de classificação, visando a celebração da contratação.

13.7. A convocação das demais licitantes se dará conforme disposto na cláusula 13.2.

13.8. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

13.9. Os preços deverão ser mantidos por no mínimo um ano a contar da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, salvo se ocorrerem alterações governamentais.

13.10. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas no Artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.11. Não reconhece a Prefeitura quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº do Órgão: 18.01; Nº da Despesa: 652; Categoria Econômica: 33.90.39 – Fonte 02 – Recurso Estadual

Nº do Órgão: 18.01; Nº da Despesa: 585; Categoria Econômica: 33.90.39 – Fonte 01 – Recurso Próprio

15 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

15.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

15.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

15.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

15.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

15.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

16.1. Os serviços deverão executados conforme descrito no Termo de Referência e cronograma físico-financeiro, obedecido o Termo de Início expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

16.1.1. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente ou por seu preposto expressamente nomeado.

16.2. Prazo de vigência contratual e prazo de execução dos serviços: 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da expedição do Termo de Início, prorrogável por igual período, a critério da Administração, observadas as condições estabelecidas nos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. O prazo para início da obra será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da expedição do respectivo Termo de Início pela Unidade Requisitante.

16.4. O recebimento provisório e definitivo obedecerá o disposto nos artigos 29 e 30 do Decreto Municipal 8.435/23.

16.4.1. Executado, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, **em até 15 (quinze) dias úteis** quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) Definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **em até 15 (quinze) dias úteis** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

16.4.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

16.4.3 Constatadas irregulares no objeto, a Unidade Requisitante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

16.4.3.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência e/ou Cronograma físico-financeiro, determinando sua substituição/correção.

16.4.3.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

16.4.3.3 As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo estipulado pela Administração, contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

17.2. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação.

17.3. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

17.4. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.

17.4.1. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo estipulado pela Unidade Requisitante, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito;

17.5. Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

17.6. Comunicar formalmente à Unidade Requisitante da municipalidade a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços, bem como, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos;

17.7. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais empregados;

17.8. Manter preposto, para representá-la na execução do contrato;

17.9. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da contratada.

17.10. O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e demais componentes para execução dos serviços, bem como dos trabalhadores da mesma, será de inteira responsabilidade da contratada.

17.11. É de responsabilidade da contratada a apresentação e comprovante de recolhimento da ART, referente aos serviços prestados.

17.12. A contratada deverá apresentar termo de responsabilidade civil e criminal pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente, bem como fornecer os equipamentos de segurança (EPI's).

17.13. A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais desde a sua produção, bem como falha, erro ou inobservância das normas legais relativa à execução dos serviços.

17.14. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.

17.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, consoante artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.16. Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

18. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

18.1. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado;

18.2. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital da licitação;

18.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

18.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

18.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas da Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 18.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 18.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 18.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

19. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

- 19.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.2. A licitante declarada vencedora deverá apresentar, **como condição para assinatura do contrato**, Garantia Contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
 - 19.2.1. Caução em dinheiro;
 - 19.2.2. Caução em títulos da dívida pública;
 - 19.2.3. Fiança bancária;
 - 19.2.4. Seguro-garantia;
 - 19.2.5. Título de capitalização.
- 19.3 A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas nas normas pertinentes.
- 19.4. **Será concedido o prazo de 01(um) mês, contado da data da homologação do certame e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contrato quando optar pela modalidade "Seguro-garantia".**

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.2. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Contratação em conformidade com as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.
- 20.3. Das sessões públicas de processamento da Concorrência serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Comissão de Contratação.
- 20.4. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para o sistema, para a Comissão de Contratação ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.
- 20.5. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pela Comissão de Contratação na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".
- 20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Pirassununga.
- 20.8. **O horário de atendimento ao público será das 08:30h às 11:00 horas e das 13:30 h às 16:30 horas, no endereço Rua Galício Del Nero, 51 – Centro, pelos telefones 19 3565-8037/8068/8032 e/ou e-mail licitacao@pirassununga.sp.gov.br.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

20.9. Fica assegurado ao Município de Pirassununga o direito de, no interesse da Administração, Revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Concorrência, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente, nos termos do art. 71 da Lei Federal 14.133/2021.

20.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pirassununga/SP, com exclusão de qualquer outro.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos endereços eletrônicos: <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, no link: “Serviços”, “Compras e Licitações”, “Licitações”, e www.bll.org.br.

Assinado eletronicamente

Chefe da Seção de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II

FORMULÁRIO PROPOSTA

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Tel. _____ Fax: _____
E-mail: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante legal da empresa que assinará o contrato:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo _____ CEP _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____

Item	Especificação do serviço	Valor total da proposta
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE PIRASSUNUNGA (PMGIRS)	R\$

DA VALIDADE DA PROPOSTA : 60(sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação. Outrossim:

Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá os equipamentos/serviços de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital).

_____, ____ de _____ de ____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A EMPRESA _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA:

1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz

2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);

5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

- **(Retirar esse item caso não se enquadre)**

_____, de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO que a empresa (**Razão Social da Empresa**), inscrita no CNPJ/MF sob nº (**Número do CNPJ**), estabelecida na (**endereço completo**), por intermédio de seu representante (**nome e qualificação do representante técnico ou legal**), para fins de participação no procedimento licitatório supra mencionado, efetuou vistoria nos locais onde serão prestados os serviços e obteve todas as informações necessárias, bem como tem pleno conhecimento de todas as condições e infraestrutura que serão futuramente disponibilizadas.

(Local, Data, Nome e cargo do Responsável do Município que acompanhou a visita)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº ____/2025

Concorrência nº ____/____

Contrato nº ____/____

Termo de contrato que celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na com sede na _____, nesta cidade de Pirassununga (SP), inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, neste ato representada pelo seu _____, Senhor _____ e a empresa _____ estabelecida na cidade de _____, na rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, Banco: _____, Agência _____, Conta Corrente _____, daqui por diante denominada **“CONTRATADA”**, representada neste ato por _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, tanto quanto pelas cláusulas e condições da **Concorrência**, na forma **Eletrônica nº ____/____**, **Processo Administrativo nº ____/____**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE PIRASSUNUNGA (PMGIRS)**, conforme descrito no Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Cronograma.

1.1.1. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.1.2. O Termo de Referência;

1.1.3. O Edital da Licitação;

1.1.4. O Estudo Técnico Preliminar;

1.1.5. A Proposta da Contratada;

1.1.6. Cronograma;

1.1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.2. O regime de execução é o de empreitada por preço global;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

2.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

3.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

_____.

3.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A liberação das parcelas ocorrerá conforme laudo de recebimento de cada relatório acompanhado da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.

4.2. O pagamento será realizado de 05 a 08 dias após a entrega dos relatórios e trabalhos efetuados, de acordo com as ações descritas no cronograma físico-financeiro, devidamente acompanhados pelos seguintes documentos:

4.2.1 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.
- b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

4.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (art. 25 § 7º).

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão executados conforme Termo de Referência e cronograma físico-financeiro, obedecido o Termo de Início expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

6.1.1. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente ou por seu preposto expressamente nomeado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

6.2. Prazo de vigência contratual e prazo de execução dos serviços: 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da expedição do Termo de Início, prorrogável por igual período, a critério da Administração, observadas as condições estabelecidas nos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O prazo para início da obra será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da expedição do respectivo Termo de Início pela Unidade Requisitante.

6.4. O recebimento provisório e definitivo obedecerá o disposto nos artigos 29 e 30 do Decreto Municipal 8.435/23.

6.4.1. Executado, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, **em até 15(quinze) dias úteis** quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) Definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **em até 15 (quinze) dias úteis** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

6.4.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.4.3 Constatadas irregulares no objeto, a Unidade Requisitante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

6.4.3.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição/correção.

6.4.3.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

6.4.3.3 As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo estipulado pela Administração, contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.2. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação.

7.3. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

7.4. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.

7.4.1. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo estipulado pela Unidade Requisitante, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito;

7.5. Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

7.6. Comunicar formalmente à Unidade Requisitante a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços, bem como, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

7.7. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais empregados;

7.8. Manter preposto, para representá-la na execução do contrato;

7.9. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.10. O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e demais componentes para execução dos serviços, bem como dos trabalhadores da mesma, será de inteira responsabilidade da contratada.

7.11. É de responsabilidade da contratada a apresentação e comprovante de recolhimento da ART, referente aos serviços prestados.

7.12. A contratada deverá apresentar termo de responsabilidade civil e criminal pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente, bem como fornecer os equipamentos de segurança (EPI's).

7.13. A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais desde a sua produção, bem como falha, erro ou inobservância das normas legais relativa à execução dos serviços.

7.14. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.

7.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, consoante artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.15.1. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

7.16. Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado;

8.2. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital da licitação;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas da Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A contratada deverá fazer a prestação de garantia à Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, a importância de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor total do contrato, junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito à Rua Galício Del Nero, 51 – Centro – Pirassununga-SP, telefone: (19)3565-8022, e-mail: tesouraria@pirassununga.sp.gov.br

9.1.1 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
 - d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;
- 9.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 9.3. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigido monetariamente (CDB).
- 9.3.1. Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados da Seção de Tesouraria.
- 9.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

10.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, Cargo _____, lotado na Secretaria _____.

11.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

11.1.2. Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá sofrer alterações e obedecerá o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021):

12.3.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

12.3.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

12.3.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

12.3.4. empenho de dotações orçamentárias;

12.3.5. Alteração do Gestor do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de extinção do contrato, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. As partes se vinculam ao contido no edital da **Concorrência Eletrônica nº ____/____** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

15.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.2. A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

16.2.1. Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

16.2.2. A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

16.2.3. Além das referidas hipóteses, poderá a CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

17.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

17.2. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.

17.3. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e também no Diário Oficial Eletrônico da Municipalidade (endereço eletrônico <http://www.pirassununga.sp.gov.br>).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Assinado eletronicamente

Contratante

Contratada

Testemunhas: _____

ANEXO ÚNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE PIRASSUNUNGA (PMGIRS).

Valor Total R\$ _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome:

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF:

Período de gestão:

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, **conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assinado eletronicamente

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/RESP. HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME/RESP. QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE/ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE/:

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome:
Cargo: Procurador Geral
CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA: ____/____/____

VIGÊNCIA: ____/____/____

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

Prefeito Municipal
e-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a elaboração da revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Pirassununga (PMGIRS), utilizando recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), nos termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e do Decreto Federal nº 10.936/2022, conforme condições e exigências estabelecidas no item 4 deste Termo.

Item	Especificação	Unidade medida	Quantidade	Valor unit.	Valor total
01	Contratação de empresa especializada para revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).	1	1	R\$ 110.333,33	R\$ 110.333,33

1.2 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 110.333,33 (Cento e dez mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. Da justificativa da contratação: atender a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) em particular os artigos 19 e 51, e o Decreto Federal que a regulamenta, conforme descrição detalhada no item 4 deste Termo de Referência.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As empresas participantes do certame deverão apresentar documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, Qualificação Técnica e Econômico-Financeiro, nos moldes nos artigos 66, 67, 68 e 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. A empresa especializada a ser contratada deverá dispor de uma **equipe técnica multidisciplinar**, composta por, no mínimo, **3 (três) profissionais**, podendo incluir engenheiros ambientais, sanitaristas, civis, biólogos, agrônomos, entre outros. Todos os profissionais deverão possuir **registro profissional atualizado** no respectivo conselho de classe, como o CREA ou o CRBio.

4.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

aos serviços contratados.

4.5. A **CONTRATADA** deverá prever ainda a elaboração dos documentos técnicos e complementares que eventualmente não tenham sido descritos nos documentos integrantes da contratação e que são necessários para a plena operação e para melhorar a eficiência.

4.6. A metodologia utilizada para a elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) para o município de Pirassununga será conduzida em conformidade com as disposições do Artigo 19 da Lei nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e do Decreto nº 10.936/2022, que regulamenta aspectos específicos da lei.

4.7. A elaboração do PMGIRS será estruturado em **quatro etapas (Plano de Trabalho, Diagnóstico, Prognóstico e Entrega do Plano)**, a saber:

a) Etapa de Plano de Trabalho inclui:

- Realização de reuniões internas para discutir e alinhar as etapas e objetivos do Plano de Trabalho.
- Visitas in loco para coleta de dados e análise prática das situações abordadas no plano.
- Análise do atual PMGIRS de Pirassununga para identificar problemas, encontrar soluções e ajustar as estratégias conforme necessário.
- Elaboração de uma versão detalhada do Plano de Trabalho, incluindo um cronograma e a definição das próximas etapas a serem seguidas.

b) A etapa de Diagnóstico inclui:

- Consulta nas bases de dados oficiais, documentos técnico-científicos, publicações científicas e legislações pertinentes.
- Levantamento fotográfico de todas as áreas de interesse do plano, utilizando registros fotográficos, visitas em campo, visitas ao Aterro Sanitário e imagens do Google Maps.
- Levantamento de dados para a etapa de diagnóstico por meio de entrevistas, visitas técnicas e formulários sobre resíduos sólidos, com os principais atores envolvidos na gestão de cada tipologia de resíduos, como agentes públicos, privados, clínicas médicas e odontológicas, estabelecimentos comerciais, entre outros.
- Caracterização da situação atual dos resíduos sólidos municipais, incluindo a execução de gravimetria para quantificar e classificar os resíduos (tipo, quantidade e classe) gerados no município, de acordo com a norma NBR 10.004 e NBR 10.007.
- Realizar estudo referente às características do transporte, coleta e tratamento dos resíduos, analisando as práticas e condições atuais.

Cumprir destacar que a etapa de Diagnóstico faz-se cumprir o conteúdo mínimo exigido na PNRS, **Art. 19 da Lei Federal nº 12.305/2010** e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.936/2022, garantindo que o PMGIRS de Pirassununga cumpra com as referidas legislações, bem como os itens a, b e c, a saber:

Art. 19. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos (PMGIRS) tem o seguinte conteúdo mínimo:

I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;

II - identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

III - identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei nº 11.445, de 2007;

VI - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

VII - regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;

VIII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 a cargo do poder público;

IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;

X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

XIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XIV - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

XV - descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XVI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa previstos no art. 33;

XVII - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;

XVIII - identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;

XIX - periodicidade de sua revisão.

Ainda, de acordo com o **Decreto nº 10.936/2022**, deve-se adotar os seguintes quesitos:

Art. 51. Os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos serão elaborados nos termos do disposto no art. 19 da Lei nº 12.305, de 2010.

§ 1º Os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos serão atualizados ou revistos, prioritariamente, de forma concomitante à elaboração dos planos plurianuais municipais.

§ 2º Os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos identificarão e indicarão medidas saneadoras para os passivos ambientais originados, dentre outros, de:

I - áreas contaminadas, inclusive lixões e aterros controlados; e

II - empreendimentos sujeitos à elaboração de planos de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos do disposto na Lei nº 12.305, de 2010.

§ 3º Os planos municipais de gestão integrada e os planos intermunicipais de resíduos sólidos deverão demonstrar o atendimento ao disposto nos art. 29 e art. 35 da Lei nº 11.445, de 2007, quanto à sustentabilidade econômico-financeira decorrente da prestação de serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos e aos mecanismos de cobrança dos referidos serviços.

A revisão do PMGIRS deve abordar ainda os seguintes tópicos:

- a) Revisar e atualizar o PMGIRS, identificando a atual situação das ações nele propostas;
- b) Realizar o diagnóstico da situação atual da gestão dos resíduos sólidos no município e estudar as alternativas e soluções dos problemas encontrados;
- c) Identificar os resíduos sólidos e os geradores sujeitos ao plano de gerenciamento específico ou do sistema de logística reversa, bem como a definição dos meios a serem utilizados para a sua implementação, operacionalização, controle e fiscalização.

c) A etapa de Prognóstico inclui:

- Definição de Metas de Curto, Médio e Longo Prazo: Estabelecimento de metas específicas para diferentes horizontes de tempo, incluindo metas para as diferentes categorias: Resíduos Sólidos Domiciliares, Resíduos de Construção Civil, Resíduos de Saúde, Coleta Seletiva, Logística Reversa, Educação Ambiental etc.
- Elaboração de Programas, Projetos e Ações: Estabelecimento de programas, projetos e ações específicas e definição de estratégias para sanar as deficiências na atual gestão dos resíduos sólidos, nas diferentes categorias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Resíduos Sólidos Domiciliares, Resíduos de Construção Civil, Resíduos de Saúde, Educação Ambiental, Coleta Seletiva, Logística Reversa, etc.

- Elaboração de Programas e Planos de Investimentos: Identificação de fontes de financiamento e mecanismos econômicos de incentivo para a gestão de resíduos.
- Elaboração de Monitoramento e Avaliação: Estabelecimento de indicadores de performance e definição de metodologias para acompanhamento contínuo do plano.

A etapa de Prognóstico do PMGIRS deve abordar ainda:

- a) Apontar formas de implementar o programa de logística reversa;
- b) Desenvolver estratégias eficazes para a implementação da coleta seletiva e a expansão de cooperativas de materiais recicláveis existentes;
- c) Propor melhorias nas formas de beneficiamento e aproveitamento dos resíduos de construção civil, poda, capina e roçada e volumosos;
- d) Propor programas e ações necessárias para a conscientização da população em relação a educação ambiental, a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;
- e) Propor intervenções e melhorias dos serviços de resíduos sólidos com objetivos e metas de curto, médio e longo prazo;
- f) Propor programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas incluindo os investimentos necessários e possíveis fontes de financiamento;
- g) Implementar mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;
- h) Estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão.

d) A etapa de Entrega do Plano inclui:

- Entrega da Versão Preliminar do PMGIRS: Elaboração e entrega da versão preliminar do (PMGIRS), incluindo todos os dados, análises e propostas desenvolvidas até o momento.
- Realização de Audiências Públicas: Condução de audiências públicas para apresentar a versão preliminar do PMGIRS à população de Pirassununga, coletando feedback e sugestões para aprimorar o plano.
- Entrega da Versão Final do PMGIRS: Revisão e incorporação das contribuições recebidas durante as audiências públicas e outros processos de consulta, seguida da entrega da versão final do PMGIRS.
- Apresentação da Minuta do Projeto de Lei e Decretos de Aprovação do PMGIRS: Preparação e apresentação da minuta do projeto de lei e dos decretos necessários para a aprovação oficial do PMGIRS.

4.8. DA VISITA TÉCNICA: Não será exigida das licitantes visita técnica obrigatória no local onde serão realizados os serviços. Caso a empresa tenha interesse em conhecer o local onde os serviços serão executados, poderá agendar visita junto ao Responsável, através do telefone (19)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3561-7456 ou pelo e-mail sma@pirassununga.sp.gov.br. A visita técnica deverá ser executada por representante da empresa interessada, desde que esteja devidamente credenciado através de instrumento público ou particular de procuração com poderes para praticar a visita. A não apresentação da credencial impossibilitará a realização da visita técnica.

O não comparecimento ou falta de interesse do licitante em realizar a visita técnica, implicará seu pleno conhecimento e total aceitação quanto as condições para a execução dos serviços, não podendo alegar qualquer ignorância e/ou desconhecimento.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o descrito no item 01 e 04 deste Termo de Referência.

5.1.1. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente ou por seu preposto expressamente nomeado.

5.2. Prazo de vigência contratual e prazo de execução dos serviços: 150 (cento e cinquenta dias).

5.3. O objeto da presente contratação faz parte de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e o Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO).

5.3.1 Dada a fonte dos recursos para a presente contratação, a emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada ao desembolso da primeira parcela do repasse de recursos, cuja ocorrência se dá após o aceite do processo licitatório pelo agente técnico do FEHIDRO.

5.3.2. Ao assinar o contrato, a **CONTRATADA** fica ciente de que a Ordem de Serviço não será emitida logo após a assinatura do contrato, em respeito aos trâmites e prazos entre a Secretaria de Meio Ambiente de Pirassununga e o FEHIDRO. Além disso, não poderá iniciar a execução sem a emissão da Ordem de Serviço, conforme disposto no subitem anterior.

5.4. Ao final de cada etapa (Plano de Trabalho, Diagnóstico, Prognóstico e Entrega do Plano) a **CONTRATADA** deverá fazer uma reunião com o Gestor do Contrato e apresentar Relatório de execução/ocorrências das atividades contendo o seguinte:

5.4.1. Registros fotográficos dos serviços realizados, com datas e coordenadas, quando couber;

5.4.2. Descrição das atividades realizadas, contendo as principais ocorrências, tais como: descrição detalhada das atividades realizadas, incluindo o progresso ao longo da etapa do trabalho, equipamentos e ferramentas utilizadas nas tarefas de campo, quando couber, detalhamento do cumprimento do cronograma de execução, registros sobre a coleta de dados, análises realizadas, discussões técnicas e tomadas de decisão relacionadas à revisão do PMGIRS e identificação de eventuais obstáculos ou desafios encontrados e as soluções propostas.

5.4.3. Síntese dos resultados produzidos e alcançados;

5.5. Será agendada pela gestão do contrato reunião inicial presencial ou remota, em tempo hábil para discussão das condições iniciais de execução do contrato, bem como para a elaboração do Plano de Trabalho.

5.5.1. Participarão da reunião o gestor do contrato, os fiscais designados e a **CONTRATADA**, podendo convidar outros envolvidos no processo de contratação.

5.5.2. Na reunião inicial serão apresentados tópicos relevantes acerca da forma de fiscalização e gestão do contrato, com informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Requisitos de aceitabilidade do objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

5.6.1. Serão condições de aceitabilidade dos serviços, sua execução em total acordo com o discriminado neste Termo de Referência e conferido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

5.6.2. Ocorrendo na execução do objeto contrato incompatibilidades, erros, ou falhas, a Unidade Requisitante não aceitará o mesmo, devendo a **CONTRATADA** proceder as devidas correções no prazo estipulado pela Administração, sem qualquer ônus ao município.

5.7. Obrigações da contratada:

5.7.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto lícito.

5.7.2. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades.

5.7.3. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.

5.7.4. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo estipulado pela Contratante, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito.

5.7.5. Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.7.6. Comunicar formalmente à Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços, bem como, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos;

5.7.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais empregados;

5.7.8. Manter preposto, para representá-la na execução do contrato;

5.7.9. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

5.7.10. O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e demais componentes para execução dos serviços, bem como dos trabalhadores da mesma, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.7.11. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a apresentação e comprovante de recolhimento da ART.

5.7.12. É responsabilidade da **CONTRATADA** civil e criminalmente pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente, bem como fornecimento de todos os equipamentos de segurança (EPI's).

5.7.13. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** apresentação de laudos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência Social (PCMAT/PPRA, LTCAT, PCMSO).

5.7.14. A **CONTRATADA** responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais desde a sua produção, bem como falha, erro ou inobservância das normas legais relativa à execução dos serviços.

5.7.15. Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

5.8. Obrigações da contratante

5.8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

5.8.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.8.4 Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital da licitação.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, obedecido ao disposto nos artigos 26, 27 e 28 do Decreto Municipal nº 8.435/23, disponível no seguinte endereço:
<http://publicacoes.pirassununga.sp.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Regulamentos/>.

6.1.2.1. As ocorrências relacionadas à execução do contrato, deverão obedecer ao disposto no artigo 25 do Decreto Municipal nº 8.435/23, disponível no seguinte endereço:
<http://publicacoes.pirassununga.sp.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Regulamentos/>.

6.1.3. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, obedecido ao disposto no artigo 24 do Decreto Municipal nº 8.435/23, disponível no seguinte endereço:
<http://publicacoes.pirassununga.sp.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Regulamentos/>.

6.1.4 As comunicações entre a contratante e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.1.5 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. Ficará o contratado, sujeito às penalidades descritas no campo Sanções Administrativas do edital da licitação, pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

6.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo Fiscal do contrato ou por servidor habilitado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal no e-mail do Fiscal do Contrato (sma@pirassununga.sp.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

6.2.4. O prazo pagamento será indicado pela Secretaria Municipal de Finanças e constará no Edital da licitação em campo próprio.

6.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.3.1 Executado, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, **em até 15 (quinze) dias úteis**, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) Definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **em até 15 (quinze) dias úteis** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

6.3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato/Termo de Referência.

6.3.3. Constatadas irregulares no objeto, o Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

6.3.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua correção.

6.3.3.2. Determinar sua complementação ou se houver diferença de quantidades ou de partes.

6.3.3.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo estipulado pela Administração, contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

6.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O objeto será contratado mediante licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, com fulcro no artigo 28 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O critério de julgamento será o de menor preço.

7.3. Por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, será realizada consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e

7.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da 6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como também, dos recursos financeiros oriundos do Contrato de Financiamento com Recursos não Reembolsáveis, celebrado entre o agente financeiro DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A e a Prefeitura Municipal de Pirassununga.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária						
Fonte	Ficha	Código de Aplicação	Unidade orçamentária	Função Programática	Despesa	Valor
01	00585	110.0000	18.01.00	18.541.6006.2.405	3.3.90.39	R\$ 8.920,83
02	00652	100.0300	18.01.00	18.541.6006.2.405	3.3.90.39	R\$ 101.412,50

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pirassununga, 20 de maio de 2025

BRUNA
NAYARA
CARDOSO
SILVA:
08030663684

Assinado digitalmente por BRUNA NAYARA
CARDOSO SILVA:08030663684
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CNPJ, A.S, OU=(EM BRANCO),
OU=16749299000111, OU=presencial,
CN=BRUNA NAYARA CARDOSO SILVA:
08030663684
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
Assin
Data: 2025.05.20 12:53:14-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.4

Bruna Nayara Cardoso Silva
Gestora do contrato



Documento assinado digitalmente
LEONARDO HENRIQUE DE CARVALHO VENTURA
Data: 20/05/2025 12:56:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Henrique de Carvalho Ventura
Secretário Municipal de Meio Ambiente



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Descrição da necessidade de contratação

A Lei nº 12.305/2010 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que estabelece diretrizes para a gestão integrada e sustentável dos resíduos sólidos. A PNRS contempla ações como a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Um dos instrumentos fundamentais dessa política são os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), que, conforme recomendação legal, devem ser atualizados ou revisados preferencialmente em consonância com os planos plurianuais municipais.

O Município de Pirassununga dispõe de um PMGIRS instituído pelo Decreto Municipal nº 6.190/2015, o qual prevê sua atualização a cada quatro anos. No entanto, desde sua publicação, o plano não foi revisado, encontrando-se desatualizado há quase uma década. Tal desatualização compromete sua efetividade e a capacidade do município de planejar e implementar ações eficazes para a gestão dos resíduos sólidos, em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental.

Além disso, o plano atual apresenta diversas deficiências técnicas e operacionais, que justificam a necessidade urgente de contratação de equipe especializada para sua revisão. Entre os principais problemas identificados, destacam-se:

- **Baixa adesão à coleta seletiva:** a população ainda não possui o hábito de separar os resíduos para reciclagem, o que prejudica a economia de recursos naturais e aumenta o volume de resíduos destinados ao aterro sanitário.
- **Logística reversa ineficiente:** a coleta e o retorno de produtos e embalagens pós-consumo ao ciclo produtivo ainda são um desafio, comprometendo a sustentabilidade do sistema.
- **Iminente esgotamento do aterro sanitário:** a vida útil projetada do aterro sanitário é de apenas 3 anos e 6 meses, o que exige medidas urgentes para encontrar alternativas para a destinação final dos resíduos.
- **Descarte irregular:** a população frequentemente descarta resíduos de forma irregular em terrenos baldios, agravando os problemas ambientais e de saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- **Falta de planejamento integrado:** o PMGIRS atual não está devidamente integrado aos demais planos municipais, como o Plano Diretor e o Plano de Saneamento Básico.
- **Termo de ajustamento de conduta:** o município necessita cumprir as obrigações estabelecidas com o Ministério Público, que determinou a implementação de diversas ações para melhorar a gestão dos resíduos sólidos.

Diante desse contexto, a contratação de serviços técnicos especializados para a revisão e atualização do PMGIRS de Pirassununga é imprescindível. O novo plano deverá refletir a realidade atual do município, incorporar diretrizes legais e ambientais, promover a integração com demais políticas públicas e orientar ações eficazes para uma gestão de resíduos sólida, eficiente e sustentável.

2 - Levantamento de mercado

Considerando que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Pirassununga encontra-se desatualizado desde 2015, em desacordo com a periodicidade de revisão quadrienal prevista pela Lei nº 12.305/2010, torna-se necessária a contratação de serviços especializados para a sua atualização.

Abaixo, são apresentadas as principais alternativas disponíveis, com suas respectivas vantagens e desvantagens:

2.1. Empresas de Consultoria Ambiental Especializadas em Elaboração de PMGIRS:

2.1.1.Prós:

- Contam com equipes multidisciplinares, compostas por profissionais de áreas como engenharia ambiental e sanitária, direito ambiental, sociologia, planejamento urbano, economia e educação ambiental, o que assegura uma abordagem técnica completa e integrada.
- Conseguem analisar o cenário municipal de forma abrangente, considerando aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais na elaboração do plano.
- Utilizam metodologias consolidadas e ferramentas especializadas para coleta, análise de dados e elaboração do PMGIRS.
- Possuem recursos humanos e materiais para realizar a coleta de dados em campo, mesmo em situações complexas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- Entregam planos bem estruturados, com diagnósticos precisos, metas, indicadores e propostas de programas e ações.
- Podem apresentar soluções inovadoras e adaptadas à realidade do município, buscando otimizar a gestão de resíduos.
- Propõem soluções inovadoras com base em experiências aplicadas em outros municípios, favorecendo a eficiência da gestão local.
- Evitam sobrecarga da equipe técnica municipal, permitindo foco nas atividades essenciais da administração pública.

2.1.2.Contras:

- Geralmente, contratar uma empresa de consultoria representa um investimento financeiro maior que outras opções de mercado.

2.2. Consultores Individuais com Experiência em Gestão de Resíduos:

2.2.1.Prós:

- Em geral, os honorários de consultores individuais podem ser inferiores aos de empresas de consultoria.
- A interação entre o consultor e a equipe municipal tende a ser mais simples e eficiente, permitindo uma comunicação mais fluida e rápida.
- É possível selecionar um consultor com experiência focada nas particularidades e desafios específicos do município, garantindo um trabalho mais direcionado e adequado à realidade local.

2.2.2.Contras:

- Um consultor individual pode enfrentar dificuldades para realizar a coleta de dados em grande escala ou em áreas de difícil acesso, o que pode comprometer a abrangência do diagnóstico.
- Apesar de ser especializado, um consultor individual pode não ter o mesmo nível de expertise nas diversas áreas que um plano como o PMGIRS exige (engenharia, direito ambiental, sociologia, logística, etc.).
- Como o consultor é responsável por todas as etapas do processo, ele pode se sobrecarregar, o que pode prejudicar a qualidade do trabalho e a entrega do plano dentro dos padrões exigidos.
- A ausência ou indisponibilidade do consultor pode atrasar o processo.



2.3. Plataformas e Softwares de Gestão de Resíduos para Planejamento:

2.3.1.Prós:

- Facilitam a coleta, organização, análise e visualização de dados sobre a geração, coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos.
- Permitem modelar diferentes cenários e avaliar os impactos de diferentes estratégias de gestão.
- Facilitam o acompanhamento da implementação do PMGIRS e a avaliação do alcance das metas estabelecidas.
- Podem otimizar processos e identificar oportunidades de economia na gestão de resíduos.
- Permitem o acesso facilitado a dados e informações relevantes para a gestão de resíduos.
- Fornecem informações precisas e atualizadas para embasar as decisões dos gestores municipais.

2.3.2.Contras:

- As plataformas e softwares são ferramentas que auxiliam o planejamento, mas não substituem o conhecimento técnico e a experiência de profissionais especializados.
- A equipe municipal precisará ser treinada para utilizar a plataforma ou software de forma eficaz.
- A aquisição e implementação de plataformas e softwares podem ter um custo inicial significativo, além dos custos de manutenção e atualização.
- O município fica dependente do fornecedor da plataforma ou software para suporte técnico e atualizações.
- A integração da plataforma ou software com outros sistemas municipais pode ser complexa.

3 - Descrição dos requisitos da contratação

3.1. As empresas participantes do certame deverão apresentar documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, Qualificação Técnica e Econômico-Financeiro, nos moldes nos artigos 66, 67, 68 e 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3.3. A empresa especializada a ser contratada deverá dispor de uma equipe técnica com expertise na elaboração de Planos de Resíduos. Essa equipe multidisciplinar, composta por profissionais como engenheiros ambientais, sanitaristas, civis, biólogos e agrônomos, entre outros, deverá possuir os registros profissionais devidamente atualizados nos conselhos de classe (CREA, CRBIO).

3.4. A equipe deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços a serem prestados, demonstrando assim sua capacidade técnica e legal para o desenvolvimento do projeto.

3.5. A metodologia utilizada para a elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) para o município de Pirassununga será conduzida em conformidade com as disposições do Artigo 19 da Lei nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e do Decreto nº 10.936/2022, que regulamenta aspectos específicos da lei.

3.6. A elaboração do PMGIRS será estruturado em quatro etapas (Plano de Trabalho, Diagnóstico, Prognóstico e Entrega do Plano), a saber:

a) Etapa de Plano de Trabalho inclui:

- Realização de reuniões internas para discutir e alinhar as etapas e objetivos do Plano de Trabalho.
- Visitas in loco para coleta de dados e análise prática das situações abordadas no plano.
- Análise do atual PMGIRS de Pirassununga para identificar problemas, encontrar soluções e ajustar as estratégias conforme necessário.
- Elaboração de uma versão detalhada do Plano de Trabalho, incluindo um cronograma e a definição das próximas etapas a serem seguidas.

b) A etapa de Diagnóstico inclui:

- Consulta nas bases de dados oficiais, documentos técnico-científicos, publicações científicas e legislações pertinentes.
- Levantamento fotográfico de todas as áreas de interesse do plano, utilizando registros fotográficos, visitas em campo, visitas ao Aterro Sanitário e imagens do Google Maps.
- Levantamento de dados para a etapa de diagnóstico por meio de entrevistas, visitas técnicas e formulários sobre resíduos sólidos, com os principais atores envolvidos na gestão de cada tipologia de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

resíduos, como agentes públicos, privados, clínicas médicas e odontológicas, estabelecimentos comerciais, entre outros.

- Caracterização da situação atual dos resíduos sólidos municipais, incluindo a execução de gravimetria para quantificar e classificar os resíduos (tipo, quantidade e classe) gerados no município, de acordo com a norma NBR 10.004 e NBR 10.007.
- Realizar estudo referente às características do transporte, coleta e tratamento dos resíduos, analisando as práticas e condições atuais.

Cumpra destacar que a etapa de Diagnóstico faz-se cumprir o conteúdo mínimo exigido na PNRS, **Art. 19 da Lei Federal nº 12.305/2010** e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.936/2022, garantindo que o PMGIRS de Pirassununga cumpra com as referidas legislações, bem como os itens a, b e c, a saber:

Art. 19. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos (PMGIRS) tem o seguinte conteúdo mínimo:

I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;

II - identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;

III - identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei nº 11.445, de 2007;

VI - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

VII - regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;

VIII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 a cargo do poder público;

IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;

X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

XIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XIV - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

XV - descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XVI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa previstos no art. 33;

XVII - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;

XVIII - identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;

XIX - periodicidade de sua revisão.

Ainda, de acordo com o **Decreto nº 10.936/2022**, deve-se adotar os seguintes quesitos:

Art. 51. Os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos serão elaborados nos termos do disposto no art. 19 da Lei nº 12.305, de 2010.

§ 1º Os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos serão atualizados ou revistos, prioritariamente, de forma concomitante à elaboração dos planos plurianuais municipais.

§ 2º Os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos identificarão e indicarão medidas saneadoras para os passivos ambientais originados, dentre outros, de:

I - áreas contaminadas, inclusive lixões e aterros controlados; e

II - empreendimentos sujeitos à elaboração de planos de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos do disposto na Lei nº 12.305, de 2010.

§ 3º Os planos municipais de gestão integrada e os planos intermunicipais de resíduos sólidos deverão demonstrar o atendimento ao disposto nos art. 29 e art. 35 da Lei nº 11.445, de 2007, quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

sustentabilidade econômico-financeira decorrente da prestação de serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos e aos mecanismos de cobrança dos referidos serviços.

A revisão do PMGIRS deve abordar ainda os seguintes tópicos:

- a) Revisar e atualizar o PMGIRS, identificando a atual situação das ações nele propostas;
- b) Realizar o diagnóstico da situação atual da gestão dos resíduos sólidos no município e estudar as alternativas e soluções dos problemas encontrados;
- c) Identificar os resíduos sólidos e os geradores sujeitos ao plano de gerenciamento específico ou do sistema de logística reversa, bem como a definição dos meios a serem utilizados para a sua implementação, operacionalização, controle e fiscalização.

c) A etapa de Prognóstico inclui:

- Definição de Metas de Curto, Médio e Longo Prazo: Estabelecimento de metas específicas para diferentes horizontes de tempo, incluindo metas para as diferentes categorias: Resíduos Sólidos Domiciliares, Resíduos de Construção Civil, Resíduos de Saúde, Coleta Seletiva, Logística Reversa, Educação Ambiental etc.
- Elaboração de Programas, Projetos e Ações: Estabelecimento de programas, projetos e ações específicas e definição de estratégias para sanar as deficiências na atual gestão dos resíduos sólidos, nas diferentes categorias: Resíduos Sólidos Domiciliares, Resíduos de Construção Civil, Resíduos de Saúde, Educação Ambiental, Coleta Seletiva, Logística Reversa, etc.
- Elaboração de Programas e Planos de Investimentos: Identificação de fontes de financiamento e mecanismos econômicos de incentivo para a gestão de resíduos.
- Elaboração de Monitoramento e Avaliação: Estabelecimento de indicadores de performance e definição de metodologias para acompanhamento contínuo do plano.

A etapa de Prognóstico do PMGIRS deve abordar ainda:

- a) Apontar formas de implementar o programa de logística reversa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- b) Desenvolver estratégias eficazes para a implementação da coleta seletiva e a expansão de cooperativas de materiais recicláveis existentes;
- c) Propor melhorias nas formas de beneficiamento e aproveitamento dos resíduos de construção civil, poda, capina e roçada e volumosos;
- d) Propor programas e ações necessárias para a conscientização da população em relação a educação ambiental, a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;
- e) Propor intervenções e melhorias dos serviços de resíduos sólidos com objetivos e metas de curto, médio e longo prazo;
- f) Propor programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas incluindo os investimentos necessários e possíveis fontes de financiamento;
- g) Implementar mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;
- h) Estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão.

d) A etapa de Entrega do Plano inclui:

- Entrega da Versão Preliminar do PMGIRS: Elaboração e entrega da versão preliminar do (PMGIRS), incluindo todos os dados, análises e propostas desenvolvidas até o momento.
- Realização de Audiências Públicas: Condução de audiências públicas para apresentar a versão preliminar do PMGIRS à população de Pirassununga, coletando feedback e sugestões para aprimorar o plano.
- Entrega da Versão Final do PMGIRS: Revisão e incorporação das contribuições recebidas durante as audiências públicas e outros processos de consulta, seguida da entrega da versão final do PMGIRS.
- Apresentação da Minuta do Projeto de Lei e Decretos de Aprovação do PMGIRS: Preparação e apresentação da minuta do projeto de lei e dos decretos necessários para a aprovação oficial do PMGIRS.

3.7. DA VISITA TÉCNICA: Não será exigida das licitantes visita técnica obrigatória no local onde serão realizados os serviços. Caso a empresa tenha interesse em conhecer o local onde os serviços serão executados, poderá agendar visita junto ao Responsável, através do telefone (19) 3561-7456 ou pelo e-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

sma@pirassununga.sp.gov.br. A visita técnica deverá ser executada por representante da empresa interessada, desde que esteja devidamente credenciado através de instrumento público ou particular de procuração com poderes para praticar a visita. A não apresentação da credencial impossibilitará a realização da visita técnica.

4 - Descrição da solução como um todo

Considerando o item 2 (“Levantamento de Mercado”) do presente ETP e a complexidade inerente à atualização do PMGIRS em consonância com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a contratação de empresa especializada para a elaboração da revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Pirassununga, é tecnicamente justificada pela inviabilidade de outras alternativas.

A opção pela contratação de consultores individuais demonstra-se inviável em função da carência de recursos humanos qualificados no âmbito municipal para a coordenação eficaz de uma equipe multidisciplinar de consultores e integração dos diversos conhecimentos técnicos necessários. A alocação de servidores municipais para tal coordenação implicaria prejuízos à execução de serviços essenciais.

De modo análogo, a utilização de plataformas e softwares de gestão de resíduos e planejamento é considerada inviável devido à insuficiência de pessoal para a realização tempestiva das visitas técnicas de campo, etapa crucial para a coleta de dados primários e a elaboração de um diagnóstico preciso.

Além disso mediante a análise comparativa de vantagens e desvantagens, a contratação de uma Empresa de Consultoria Ambiental especializada na elaboração de PMGIRS configura-se como a solução de maior eficácia. Embora represente um investimento financeiro superior, a expertise técnica específica, a experiência comprovada em processos licitatórios, a capacidade de mobilização de equipe e a perspectiva sistêmica dessas empresas asseguram a elaboração de um PMGIRS abrangente, tecnicamente fundamentado e em conformidade com a legislação vigente.

Com a revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Pirassununga pretende-se aprimorar as políticas públicas ambientais, garantindo uma gestão integrada dos resíduos sólidos no município.

Além de possibilitar uma gestão mais eficiente e sustentável, o PMGIRS trará benefícios significativos com a implementação de programas e ações de manejo dos resíduos sólidos em geral, logística reversa, reciclagem, coleta seletiva e educação ambiental, bem com a implementação de indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados alcançados, em atendimento as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Adicionalmente, a atualização do PMGIRS será essencial para o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público de São Paulo, bem como melhores índices de gestão de resíduos sólidos.

5 - Estimativa das quantidades a serem contratadas

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Pirassununga foi elaborado pela última vez no ano de 2015. De acordo com o Decreto Municipal nº 6.190/2015, há obrigatoriedade de atualização do plano a cada quatro anos. No entanto, desde a sua última elaboração, não houve nova contratação para revisão ou atualização do PMGIRS, o que significa que o documento se encontra desatualizado há quase uma década.

Para a nova contratação de revisão do PMGIRS, prevê-se o investimento no valor de R\$ 110.333,33.

Item	Especificação	Unidade medida	Quantidade	Valor Unit.	Valor total
1	Contratação de empresa especializada em fazer a revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	1	1	R\$ 110.333,33	R\$ 110.333,33

6 - Estimativa do valor da contratação

A baixo seguem três orçamentos para a revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).

Os orçamentos 1 e 2 foram enviados por empresas especializadas na elaboração de planos e estudos ambientais. O orçamento 3, foi feito com base em pesquisa de mercado, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Informa-se que foi realizada, inicialmente, uma pesquisa direta com fornecedores especializados na elaboração e revisão de PMGIRS, com envio de solicitações formais de orçamento a empresas com experiência na área. No entanto, devido à baixa resposta obtida e à ausência de retorno de algumas das empresas consultadas, foram recebidas apenas duas propostas comerciais completas dentro do prazo necessário para elaboração e envio do projeto ao FEHIDRO.

Considerando o curto prazo para submissão do projeto ao FEHIDRO, e a necessidade de atender à exigência normativa de apresentação de três orçamentos distintos, foi realizada uma pesquisa complementar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Como critério para a pesquisa, foram utilizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

filtros de localização (Estado de São Paulo) e avaliado o porte populacional semelhante ao de Pirassununga (aproximadamente 77 mil habitantes) e a distância com os demais municípios.

A pesquisa resultou em dois contratos compatíveis, sendo os municípios de Cubatão (112.476 habitantes, distância de 268 km) e Jardinópolis (45.282 habitantes, distância de 125 km). Considerando a semelhança no porte populacional e proximidade geográfica, o município de Jardinópolis foi utilizado como referência para a elaboração do terceiro orçamento, atendendo ao critério de proximidade de características com Pirassununga.

Com base na média aritmética dos valores das três propostas, chegou-se ao valor final de **R\$ 110.333,33 (Cento e dez mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, garantindo assim uma decisão equilibrada e justa, levando em consideração a variação dos custos apresentados pelas diferentes empresas.

ORÇAMENTOS PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE PIRASSUNUNGA	
Empresa	Valor Total
Empresa 01	89.300,00
Empresa 02	188.500,00
Empresa 03	53.200,00
MÉDIA DO VALOR	110.333,33

7 - Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Verifica-se que a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços executados.

8 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existem contratações em andamento que venham fazer correlação ou dependência com os itens pretendidos.



9 - Alinhamento entre a contratação e o planejamento

No momento da elaboração inicial do Planejamento de Contratações Anual (PCA) de 2025, a presente demanda ainda não constava como devida, uma vez que o Contrato nº 136/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal e o Fehidro, ainda não havia sido assinado. No entanto, com a formalização do contrato, a referida contratação foi incluída no PCA, estando registrada sob a DFD nº 826/2025.

10 - Resultados pretendidos

Com a revisão do PMGIRS, busca-se promover uma gestão mais eficiente e sustentável dos resíduos sólidos no município, por meio de um diagnóstico detalhado que identifique lacunas e desafios, propondo soluções inovadoras e eficazes.

Ao final do estudo, o município contará com um plano de ação detalhado, com metas claras e indicadores de desempenho, permitindo a implementação de políticas públicas eficazes.

Espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Redução da quantidade de resíduos destinados a aterros sanitários.
- Aumento das taxas de reciclagem e reutilização.
- Redução do volume de resíduos descartados inadequadamente.
- Implantação da coleta seletiva.
- Melhoria na qualidade dos serviços de coleta e destinação.
- Conscientização da população sobre a gestão adequada dos resíduos.
- Criação de um sistema de gestão de resíduos sólidos mais eficiente e sustentável.
- Fortalecimento das cooperativas de reciclagem e geração de empregos.

Esses resultados visam otimizar a gestão de resíduos, promovendo a sustentabilidade e melhorando a eficiência dos serviços prestados à comunidade.

11 - Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato

Para garantir a adequada execução dos serviços contratados, será imprescindível a nomeação de um profissional responsável pelo acompanhamento e fiscalização. Nesse sentido, a Secretaria de Meio Ambiente indicará a servidora Bruna Naya-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ra Cardoso Silva, Engenheira Ambiental, para desempenhar a função de gestora do contrato.

12 - Possíveis impactos ambientais

A presente contratação não implicará impactos negativos ao meio ambiente. Pelo contrário, a análise detalhada dos resíduos gerados no município possibilitará a identificação precisa dos principais desafios e oportunidades, promovendo a otimização da gestão de resíduos e a implementação de soluções sustentáveis e adequadas às necessidades do município.

13 - Viabilidade (ou não) da contratação

Considerando as justificativas e especificações técnicas detalhadas no presente Estudo Técnico Preliminar, além da existência de planejamento orçamentário com recursos financeiros provenientes do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), garantindo a viabilidade financeira do projeto, e com a devida contrapartida não financeira da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pirassununga, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a elaboração da revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Pirassununga configura-se como a alternativa mais adequada.

Visto isso, constatamos a viabilidade da contratação nos moldes aqui estabelecidos.

14 – Responsáveis

Nome: Bruna Nayara Cardoso Silva

Cargo: Engenheira Ambiental

CPF: 080.306.636-84

BRUNA NAYARA
CARDOSO
SILVA:
08030663684

Assinado digitalmente por BRUNA NAYARA
CARDOSO SILVA:08030663684
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CNPJ AS, OU=(EM BRANCO),
OU=16749299000111, OU=presencial,
CN=BRUNA NAYARA CARDOSO SILVA:
08030663684
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.04.29 08:46:53-0300
Foxit Reader Versão: 10.1.4

Bruna Nayara Cardoso Silva
Gestora do contrato



Documento assinado digitalmente

LEONARDO HENRIQUE DE CARVALHO VENTURA
Data: 29/04/2025 08:48:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Henrique de Carvalho Ventura
Secretário Municipal de Meio Ambiente

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO	
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	TOMADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO	REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS EMPREENDIMENTO: SÓLIDOS DE PIRASSUNUNGA/SP	

[illegible][illegible]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO	
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	TOMADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO	REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS EMPREENDIMENTO: SÓLIDOS DE PIRASSUNUNGA/SP	

Responsável legal 1:

Assinatura:

CICERO
JUSTINO
DA
SILVA:09574
861899

Assinado digitalmente por CICERO JUSTINO DA SILVA:09574861899
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=32071174000131, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=CICERO JUSTINO DA SILVA:09574861899
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização:
Data: 2024.08.07 10:04:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Responsável Técnico:

Assinatura:

BRUNA NAYARA
CARDOSO
SILVA:
08030663684

Assinado digitalmente por BRUNA NAYARA CARDOSO SILVA:08030663684
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=16749299000111, OU=presencial, CN=BRUNA NAYARA CARDOSO SILVA:08030663684
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.08.07 08:46:53-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

Responsável legal 2:

Assinatura: